



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.703/2015

Súmula: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas, será realizada anualmente na semana que corresponde ao dia 26 de junho.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas:

- I- veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional sobre Drogas;
- III- orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;
- IV- difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas, bem como às relativas ao tratamento e recuperação dos dependentes;
- V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas.

Art. 4º Durante toda a semana, será facultado ao Município a divulgação do evento, e aos estabelecimentos de ensino públicos e privados ficarão facultadas a realização de atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados como debates, palestras, campanhas, passeatas, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores e membros da comunidade, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

lícitas e ilícitas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para a realização de palestras.

Art. 6º Fica facultado aos órgãos e entidades envolvidos a realização de concursos para a premiação de obras e trabalhos sobre temas relacionados ao combate às drogas, a serem realizados na Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao uso de Drogas.

Parágrafo único. É facultado aos órgãos, empresas e entidades, públicos e privados, custearem os eventos e os prêmios referidos no caput deste artigo.

Art. 7º As escolas poderão incluir nas avaliações dos alunos as competências e habilitações desenvolvidas no decorrer das campanhas.

Art. 8º A semana instituída por esta lei fica incluída no calendário oficial do município e terá periodicidade anual.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 16 de setembro de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal